



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

### **Comunicação nº 554/2023 - TJD/RJ**

#### **Despacho**

##### **Processo 643/2023: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

**7º**) Denunciado: Lucas Coelho Santos (árbitro da partida)

**8º**) Denunciado: Carlos Aquilla Lima da Conceição (assistente no. 01)

**9º**) Denunciado: Fábio Ramos França (assistente no.02)

**10º**) Denunciado: Marco Aurélio Correia Reges (4º árbitro da partida)

**13º**) Denunciado: Matheus Alves Soares (atleta do CA Barra da Tijuca)

Por unanimidade de votos, absolvido o 13º denunciado, quanto à imputação dos arts. 282 e 236 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD.

**14º**) Denunciado: Juan Costa Carvalho (atleta do CA Barra da Tijuca)

Por unanimidade de votos, absolvido o 14º denunciado, quanto à imputação dos arts. 282, 236 e 243-A do CBJD

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Rafael Fernandes Lira**;
  3. Abra-se vista para a defesa dos árbitros e do CA Barra da Tijuca, para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional.
  4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
  5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
  6. Publique-se e Cumpra-se.

**Renata Mansur Fernandes Bacelar**  
**Presidente TJD/RJ**